



## LEI Nº 72/2003:

**EMENTA:** "Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manari, Estado de Pernambuco e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI,** no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o ajustamento dos atuais servidores municipais, às normas estabelecidas no estatuto dos servidores deste Município e às disposições constitucionais, ficam criados os seguintes quadros de Pessoal e o Plano de Cargo e Salário do Município de Manari.

- I - Quadro de Pessoal Estável (ART. º 19 do ADCT DA C.F.);
- II - Quadro de Pessoal não estável;
- III - Planilha de enquadramento de pessoal concursado
- IV - Quadro de Comissionados;
- V - Quadro de Função Gratificada.
- VI - Quadro de Pessoal Concurado em Inajá/PE

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO DE PESSOAL

#### SEÇÃO I

#### DO QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEL

Art. 3º - Farão parte do Quadro de Pessoal Estável, os servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da constituição., conforme Art. 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º. O Tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se tratar de servidor.

Art. 4º - Somente mediante suas prévia e expressa opção, o servidor fará parte do regime estatutário adotado pelo estatuto dos servidores do Município de Manari.

Art. 5º - O Servidor ocupante do quadro de pessoal estável, só perderá seu emprego público por falta grave, sendo apurado através de processo administrativo regular em que lhe seja assegurada ampla defesa, de sentença judicial transitada e julgada, ou em conformidade no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Servidor que solicitar exoneração da função ou for demitido, fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal Estável será considerado em extinção, cujas funções serão automaticamente extintas à medida que se der a vacância, por qualquer motivo.

Art. 8º. Ficam enquadrados no quadro de pessoal estável, os Servidores relacionados no **anexo I**, com suas respectivas funções e vencimento.

## SEÇÃO II

### DO QUADRO DE PESSOAL NÃO ESTÁVEL

Art. 9º - Farão parte do Quadro de Pessoal não Estável, os servidores admitidos até 05 de outubro de 1988, e que naquela data, não contavam com 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município.

§ 1º. O Tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.



§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se tratar de servidor.

§ 3º. Os Servidores nas condições disposta no presente artigo, são considerados não estáveis.

Art. 10. É facultado ao Poder Executivo Municipal, manter no serviço público os empregados não estáveis ou dispensa-los, por conveniência de serviço, assegurando ao servidor uma indenização de acordo com a lei em vigor.

Art. 11. Poderá o poder executivo Municipal exonerar os servidores não estáveis, caso não venha atendendo os limites impostos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, obedecendo ao que dispõe o Artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 12. - Os Servidores enquadrados no quadro não estáveis, ficam regidos pelo Estatuto dos servidores Público de Manari, podendo o servidor optar pela contribuição previdenciária para o regime próprio de Previdência ou para o RGPS.

Art. 13. Ficam enquadrados no quadro de pessoal não estável, os empregados relacionados no anexo II, com suas respectivas funções e vencimento.

### SEÇÃO III

#### DO QUADRO DE PESSOAL CONCURSADO

Art. 14. Farão parte do Quadro de Pessoal Concurado do Município de Manari, os Servidores ocupantes de cargo público, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os Servidores concursados da Prefeitura Municipal de Inajá constantes no anexo VI desta Lei, colocados a disposição desta Prefeitura na data da emancipação do Município de Manari.

Art. 15. As Relações de trabalho entre o Poder Público Municipal e os ocupantes de cargos público, aprovados por concurso, são regidos por esta Lei, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Manari, Regime próprio de Previdência e pelo Artigo 37, 38 e 39 da Constituição Federal.



Art. 16. São de carreira os cargos efetivos do Poder Executivo do Município, agrupados, nivelados e quantificados nas seguintes classes:

**I - CLASSE UNIVERSITÁRIO**, será enquadrado os servidores concursados com nível universitário;

**II - CLASSE DE TÉCNICOS**, será enquadrado os servidores concursados para nível técnico;

**III - CLASSE DE AGENTES FISCAIS E ADMINISTRATIVOS**, será enquadrado os servidores concursados dos cargos constantes no anexo III

**IV - CLASSE DE AUXILIARES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**, será enquadrado os servidores concursados dos cargos constantes no anexo III

**V - CLASSE DE PROFISSIONAL ARTÍFICE**, será enquadrado os servidores concursados dos cargos constantes no anexo III

**VI - CLASSES DE AUXILIARES**; será enquadrado os servidores concursados dos cargos constantes no anexo III

**VII - CLASSE DE PROFESSORES**, O enquadramento do servidor dar-se-á por habilitação , na forma que segue:

a - Serão enquadrados nos cargo de **Professor I**, os atuais ocupantes de cargo de professor de 1ª à 4ª Séries do Ensino Fundamental, portadores do curso de Magistério, a nível de Ensino Médio e Normal Médio.

b - Serão enquadrados no cargo de **Professor II**, ocupantes do cargo de Professor de 5ª à 8ª Séries do Ensino Fundamental, portadores de Licenciatura Plena.

c - Serão enquadrados no cargo de **Professor III**, os atuais ocupantes do cargo de Professor de 5ª à 8ª Séries do Ensino Fundamental, portadores de Curso de Especialização em área específica, Pós-graduação.

e - Os cargos de Professor Leigo serão extintos à medida que se forem vagando.

**Art. 17** - O pessoal de Magistério constituirá Quadro Especial, redigido pela Lei nº 021/98 de 10.05.1998, suas alterações posteriores, porém obedecerá aos vencimentos básicos constantes no anexo I desta Lei e normas a seguir.

**Art. 18.** A carga horária do Professor II, em regência de sala aula será fixada em: no mínimo 50 (cinquenta) horas-aula e no máximo 200 (duzentas) horas-aula mensais.

## SUBSEÇÃO I

### DA SUBSTITUIÇÃO, CLASSE DE PROFESSORES

**Art. 19.** A substituição dar-se-á em cadeira vaga e/ou nos afastamentos eventuais dos professores titulares.

**Parágrafo 1º.** A substituição será constituída por período máximo de tempo de 01 (um) ano letivo, podendo ser renovada a depender de avaliação de desempenho específica.

**Parágrafo 2º.** Para efeito deste artigo considera-se cadeira vaga o resultado da apuração da carga horária curricular e o número de turmas na Rede Escolar a cada ano.

**Art. 20.** A concessão de substituição está condicionada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, devendo o professor atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- I – conclusão de estágio probatório;
- II – aprovação nos indicadores de avaliação de desempenhos específicos para substituição;
- III – exercício de um único cargo efetivo ou emprego de professor.

**Art. 21.** O professor em substituição poderá elevar a sua carga horária total mensal, incluindo o tempo de regime normal, até, no máximo de 300 (trezentas) horas-aula, objetivando atender as necessidades transitórias da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo 1º.** Os acréscimos da carga horária a serem atribuídos ao Professor I de que trata o parágrafo anterior, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) das cadeiras vagas na Rede de Ensino Público Municipal.

**Art. 22.** A substituição temporária corresponderá ao tempo de impedimento do professor titular ou até o preenchimento da cadeira, conforme o caso e o critério da administração.

**Art. 23.** Será concedida gratificação de pó de giz, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre vencimento base aos Professores em regência de classe.

**Art. 24.** Será atribuída, 200 horas/aula, aos professores que venham exercer função gratificada.

**Art. 25.** A quantidade, os cargos, os vencimentos e níveis dos servidores do Quadro Concursado obedecerão a seguinte tabela, constante no anexo III.

#### SEÇÃO IV

##### DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

**Art. 26.** Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ficando no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos a serem preenchidos por servidor efetivo, ficando composto dos cargos e símbolos constantes no anexo IV.

#### SEÇÃO V

##### DO QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADO

**Art. 27.** As funções gratificadas constantes no anexo V, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28.** - A nomeação do pessoal convocado em decorrência da aprovação em concurso público, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

**Art. 29.** - Aos servidores Federais, Estaduais e Municipais, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus ou com ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 60% (Sessenta por cento) do vencimento base do cargo de origem.

**Art. 30.** - Somente terá direitos a licença prêmio e quinquênio, os servidores que já haviam garantido o direito até a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 26 de maio de 1999.



**Art. 31** – No prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal, através de decreto, definirá os requisitos, as atribuições dos cargos constantes nesta Lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal.

**Art. 32.** No prazo de 30 (trinta dias) a contar do ato de enquadramento, a Administração ou o Servidor poderá requerer revisão de sua nova situação funcional

§ 1º - A Mudança do enquadramento poderá ser realizada através de Decreto do Poder Executivo

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo, será considerado aceito o novo enquadramento.

**Ar. 33.** – O Servidor Municipal designado para exercer cargo comissionado de Diretor de Escola de 1º a 4º serie do Ensino Fundamental, Diretor de Escola Infantil, Secretário de Escola, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de vantagens inerentes ao cargo e uma gratificação no percentual de 80% do vencimento base ou pelo vencimento do cargo designado.

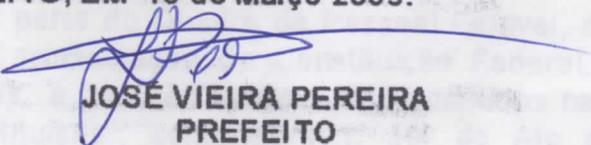
**Art. 34.** Outras atribuições e responsabilidade e requisitos para investidura dos cargos criados por esta Lei, poderão ser atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 35.** Fica criada gratificação de 50% (Cinquenta por cento) para os servidores que venham ocupar os cargos de **Gerente de Previdência e Assistente Administrativo e Financeiro** do Fundo de Previdência dos Servidores deste Município de Manari.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente as leis nºs. 048/2001, 044/2001.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 de Março 2003.

  
JOSE VIEIRA PEREIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI  
 QUADRO DE PESSOAL CONCURSADO

ANEXO III

CLASSES DE AUXILIARES	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	70	PE-01	200,00
Auxiliar de Saude	4	PE-01	200,00
Gari	50	PE-02	200,00
Coveiro	3	PE-03	200,00
<b>CLASSE DE PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Pedreiro	5	PE-04	200,00
Marceneiro	1	PE-05	200,00
Jardineiro	2	PE-06	200,00
Guarda Vigilante	25	PE-07	200,00
Mecânico	1	PE-08	200,00
Eletricista	4	PE-09	200,00
<b>CLASSE DE PROFISSIONAL ARTÍFICE</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Auxiliar Administrativo	30	PE-10	200,00
Auxiliar em Contabilidade	3	PE-11	250,00
Motorista	20	PE-12	300,00
Auxiliar de Enfermagem	15	PE-13	300,00
Operador de Maquinas	6	PE-14	350,00
<b>CLASSE DE AG. FISCAIS E ADMINISTRATIVOS</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Agente Administrativo	15	PE-15	210,00
Fiscal de Obras	5	PE-16	210,00
Fiscal de Tributos	5	PE-17	210,00
Digitador	5	PE-18	230,00
<b>CLASSE DE TÉCNICOS</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Técnico em Raio X	2	PE-19	250,00
Técnico em Contabilidade	1	PE-20	250,00
Técnico Agrícola	1	PE-21	250,00
Técnico em informatica	1	PE-22	250,00
Tecnico Sanitário	3	PE-23	500,00
Inspetor Sanitário	1	PE-24	800,00
<b>CLASSE DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Médico (Cardiologista, Obstetra, Clinico, Pediatra,	10	PE-25	500,00 *
Farmacêutico	2	PE-26	800,00
Assistente Social	2	PE-27	1.000,00
Nutricionista	2	PE-28	800,00
Odontologo	5	PE-29	928,00
Radiologista	2	PE-30	800,00
Veterinário	2	PE-31	800,00
Enfermeiro	3	PE-32	800,00
Psicologo	1	PE-33	800,00
<b>CLASSE DE PROFESSORES</b>			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Professor Leigo (cargo em extinção)	4	PE-01	200,00
Professor I	150	PU-01	2,00 **
Professor II	200	PU-02	2,67 **
Professor III	100	PU-03	3,33 **

\* Valor correspondente a plantão de 24 horas

\*\* Valor por Hora-Aula

  
 José Vieira Perola  
 PREFEITO

73  
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI  
QUADRO DE PESSOAL CONCURSADO

ANEXO III

CLASSES DE AUXILIARES			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	70	PE-01	200,00
Auxiliar de Saúde	4	PE-01	200,00
Gari	50	PE-02	200,00
Coveiro	3	PE-03	200,00
CLASSE DE PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Pedreiro	5	PE-04	200,00
Marceneiro	1	PE-05	200,00
Jardineiro	2	PE-06	200,00
Guarda Vigilante	25	PE-07	200,00
Mecânico	1	PE-08	200,00
Eletricista	4	PE-09	200,00
CLASSE DE PROFISSIONAL ARTÍFICE			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Auxiliar Administrativo	30	PE-10	200,00
Auxiliar em Contabilidade	3	PE-11	250,00
Motorista	20	PE-12	300,00
Auxiliar de Enfermagem	15	PE-13	300,00
Operador de Maquinas	6	PE-14	350,00
CLASSE DE AG. FISCAIS E ADMINISTRATIVOS			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Agente Administrativo	15	PE-15	210,00
Fiscal de Obras	5	PE-16	210,00
Fiscal de Tributos	5	PE-17	210,00
Digitador	5	PE-18	230,00
CLASSE DE TÉCNICOS			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Técnico em Raio X	2	PE-19	250,00
Técnico em Contabilidade	1	PE-20	250,00
Técnico Agrícola	1	PE-21	250,00
Técnico em informática	1	PE-22	250,00
Técnico Sanitário	3	PE-23	500,00
Inspetor Sanitário	1	PE-24	800,00
CLASSE DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Médico (Cardiologista, Obstetra, Clínico, Pediatra,	10	PE-25	500,00 *
Farmacêutico	2	PE-26	800,00
Assistente Social	2	PE-27	1.000,00
Nutricionista	2	PE-28	800,00
Odontologo	5	PE-29	928,00
Radiologista	2	PE-30	800,00
Veterinário	2	PE-31	800,00
Enfermeiro	3	PE-32	800,00
Psicologo	1	PE-33	800,00
CLASSE DE PROFESSORES			
	QUANT.	NÍVEL	V. ATUAL
Professor Leigo (cargo em extinção)	4	PE-01	200,00
Professor I	150	PU-01	2,00 **
Professor II	200	PU-02	2,67 **
Professor III	100	PU-03	3,33 **

\* Valor correspondente a plantão de 24 horas

\*\* Valor por Hora-Aula





## QUADRO DO PESSOAL CONCURSADO (ANEXO VI)

MAT.	NOME	FUNÇÃO	VENCIMENTO
169	EDIMILSON FIRMINO DE CRISTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	210,00
172	JOSEFA MARIA DOS S.SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	210,00
170	MANOEL AGOS TINHO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	210,00
156	ANTONIO NILSON DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
177	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
036	JOSEFA QUITERIA DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
066	MARIA VALDENIDA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
079	VANDUIRA SANTOS DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
016	EDENILDO ANTONIO DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
017	EDNA GOMES DA SILVA ROCHA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
028	JOSE ALBERTO DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	200,00
432	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	*2,00.
133	ANTONIO ELYO C.DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	*2,00.
182	JOSEFA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	*2,00.
140	JOSEFA REGINALDA A. DA SILVA	PROFESSOR I	*2,00.
145	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	*2,00.
144	LUCIVANIA FAGUNDES DA ROCHA	PROFESSOR I	*2,00.
148	MARIA EVILANIA O. FRANÇA	PROFESSOR I	*2,00.
146	MARIA SELMA RODRIGUES	PROFESSOR I	*2,00.
153	RIZONEIDE RODRIGUES TEIXEIRA	PROFESSOR I	*2,00.
154	ROSIVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR I	*2,00.
086	BENEDITO NUNES VIEIRA	PROFESSOR I	*2,00.
138	JOCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	*2,00.
155	MARIA JOSE VIEIRA BISPO	PROFESSOR II	*2,67.
130	ANA PAULA SOARES DA ROCHA	PROFESSOR II	*2,67.
135	CLEONES MARIA DE CRISTO	PROFESSOR II	*2,67.
142	JOSIMARY DE OLIVEIRA JORGE	PROFESSOR II	*2,67.
149	MARIA JOSE C. RODRIGUES	PROFESSOR III	*3,33.
165	MANOEL JORGE DE LIMA	VIGILANTE	200,00

\* Hora Aula

Obs: Servidores Concursados Transferidos de Inajá para Prefeitura de Manari.

Rua São Francisco s/n – Centro – Manari – PE CEP. 56.565-000 Tel/Fax 3840.7241

CNPJ n.º 01.626.099/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI  
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO V

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VALOR
Agente de Arrecadação	5	FG-01	40,00
Encarregado de Limpeza	5	FG-02	50,00
Encarregado de Iluminação	5	FG-03	60,00
Encarregado de Feira Livre	5	FG-04	60,00
Encarregado de Vigilancia	5	FG-05	70,00
Encarregado de Obras	5	FG-06	70,00
Encarregado de Departamento	5	FG-07	70,00

